



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Centro, Aricanduva, CEP : 39.678-000
Telefax: (033) 3515 9000 3515 9111 CNPJ :01.608.511/0001-53
E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 446 DE 29 DE AGOSTO DE 2012

*“Dispõe sobre: Fixação dos subsídios para
Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e
Secretários Municipais de Aricanduva para a
Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013 e
Dá outras providências.”*

A Mesa diretora da Câmara Municipal de Aricanduva – MG, no uso legal de suas atribuições , em especial aos dispositivos da Constituição Federal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal para a remuneração dos Agente Políticos do Município de Aricanduva para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013 são os seguintes:

I – Prefeito Municipal.....R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
II – Vice-PrefeitoR\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
III – Secretários Municipais.....R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - Os subsídios constantes do artigo anterior poderão ser revistos anualmente pela variação da inflação do período anterior, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nesta Lei.

Art. 4º - Fica garantido aos Agentes Políticos, de que trata esta Lei, o direito ao recebimento de abono natalino, no mês de dezembro, em partida única, de importância igual ao valor dos subsídios.

Art. 5º - O Subsidio do Vice-Prefeito é devido independentemente da realização de quaisquer atividades junto á administração Municipal.

Parágrafo Único – Se o Vice – Prefeito vier a assumir cargo de Secretário na administração municipal, poderá ele fazer opção de seus subsídios, sendo vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes dos orçamentos correspondentes á sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Aricanduva, 29 de agosto de 2012.